



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

DECISÃO Nº 135/2019

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA DEZENOVE DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E DEZENOVE, **DECIDIU**, POR UNANIMIDADE, EM FACE DO PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, RELATIVO À PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL DO CONTRATO Nº 30/2007, CELEBRADO ENTRE A UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO E A FUNDAÇÃO CECILIANO ABEL DE ALMEIDA: **1) ACEITAR E APROVAR** O RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DO OBJETO DO PROJETO APRESENTADO PELO COORDENADOR EM FORMA DE RELATÓRIO FINAL E CD-ROM DO CURSO E APROVADO PELA RESOLUÇÃO Nº 063/2018 DO CONSELHO DEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DA UFES, COM DESPACHO DA PRPPG CONSIDERANDO CUMPRIDO O PROJETO POR SUA COORDENADORA E PELO DEPARTAMENTO DE CLÍNICA ODONTOLÓGICA; **2) APROVAR** A PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL NO QUE TANGE À RESPONSABILIDADE DO COORDENADOR; **3) REPROVAR** A PRESTAÇÃO DE CONTAS, NO QUE SE REFERE À ATUAÇÃO DA FUNDAÇÃO DE APOIO FCAA; **4) APLICAR À FCAA** A PENALIDADE DE MULTA, NO VALOR DE **R\$ 11.652,56** (ONZE MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS), CORRIGIDO MONETARIAMENTE, CONFORME CLÁUSULA TERCEIRA, ITEM 3.1 DO CONTRATO, POR INADEQUAÇÕES/IRREGULARIDADES E POR NÃO APRESENTAR DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS CONTÁBIL-FINANCEIRA AO DCC; **5) DETERMINAR A DEVOUÇÃO PELA FCAA** AO ERÁRIO/UFES DO TOTAL DOS RECURSOS POR AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA SUA APLICAÇÃO, NO VALOR DE **R\$ 214.494,54** (DUZENTOS E QUATORZE MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS), CORRIGIDO MONETARIAMENTE DESDE AS DATAS DAS RECEITAS DE MENSALIDADES E INSCRIÇÕES RECEBIDAS PELA FCAA; **6) REMESSA DOS AUTOS** À DIRETORIA DE PROJETOS INSTITUCIONAIS PARA CONHECIMENTO E ENCAMINHAMENTOS; **7) REMESSA** DOS AUTOS À DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES DE OBRAS E SERVIÇOS PARA NOTIFICAR A DEVEDORA PARA PAGAR A DÍVIDA (NOTIFICAÇÃO PADRÃO). **8) AUTORIZAÇÃO** PARA QUE A ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR ADOTE MEDIDAS JUDICIAIS QUANTO À HABILITAÇÃO DA UFES COMO CREDORA DA FCAA JUNTO À JUSTIÇA, TUDO CONFORME CONSTA DO PROCESSO Nº **005146/2004-23**.

SALA DAS SESSÕES, 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

REINALDO CENTODUCATTE
PRESIDENTE